

EMENDA Nº 3 – CAS

Dê-se ao *caput* do inciso I do § 1º do art. 1º do PLS nº 111, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

I – tecnologia social: atividades voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade da vida, desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação que tenham por finalidade o planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, adaptação, difusão e avaliação de:

.....”

Sala da Comissão, 3 de julho de 2013

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador PAULO BAUER, Relator